



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

Marataízes/ES, 04 de novembro de 2021

MENSAGEM 034/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Para os efeitos legais estamos submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.684 DE 14 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que ALTERA e INCLUI dispositivos na Lei nº. 1.684, de 14 de abril de 2014.

O presente Projeto de Lei visa a alteração dos referidos artigos, baseando-se na premissa que a Secretaria de Meio Ambiente tem por objetivo empreender ações visando a proteção e a defesa dos animais no Município de Marataízes/ES. O presente projeto é parte do plano de ação da redução da população de animais nas ruas do município de Marataízes-ES, objetivando monitoramento, fiscalização e controle epidemiológico de zoonoses, contribuindo para o controle populacional de cães e gatos e prevenção de maus-tratos. Uma vez que a prevenção de doenças que envolvam seres humanos e animais é a base fundamental do Programa. Atualmente no município de Marataízes há a necessidade de ações que visem o monitoramento, controle e redução do número





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

de animais de rua, contribuindo para a diminuição da incidência de doenças transmitidas por animais. A população de animais errantes sem controle ou monitoramento constitui fator de alto risco para a transmissão de diversas zoonoses, já que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores.

A Secretaria de Meio Ambiente através da educação ambiental tem a finalidade de conscientizar a população da posse responsável de animais de estimação, informar a população de que é responsabilidade de cada cidadão contribuir com a sua parte evitando que este problema se perpetue através de ações de posse responsável de animais de estimação. Pois se entende que populações de animais de rua é fruto de abandono e negligência de pessoas que cometem atos irresponsáveis e até criminosos contra animais de estimação, ao permitir o livre acesso destes à rua sem se preocupar com o controle da reprodução, ou o abandono que é considerado maus tratos contra animais de estimação.

As intervenções em situações de segurança pública, resgate e autuações de infrações e crimes contra animais de estimação através do destino adequado para os animais resultantes destas ações. Entendendo-se como destino adequado o processo de registro, castração e doação de cães e gatos quando possível após avaliação da saúde do animal.

As ações que visam o monitoramento, controle e redução do número de animais de rua, levantamento populacional de cães e gatos de rua; mapeamento das localidades com excesso de animais de rua, e planejamento de possíveis intervenções de autuações de proprietários de animais, fiscalização de animais em vias públicas e projetos de castração e identificação destes animais.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

Desta forma, submete-se a questão a esse Nobre Poder Legislativo Municipal, aguardando-se a necessária aprovação do Projeto de Lei em apreço. Atenciosamente envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Marataizes-ES, 04 de novembro de 2021

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2021.11.05 11:38:34
-0200

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____ DE ____/____/2021.

ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.684 DE 14 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do art. 33 da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

§1º - Os animais domésticos saudáveis serão destinados a adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais, devidamente cadastradas na secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo admitido seu sacrifício;

Art. 2º - Altera e inclui novos dispositivos no art. 35 da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art.35 - O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos (PCPCG) tem como objetivo controlar a população canina e felina estritamente do Município de Marataízes, por meio do método de castração cirúrgica, implantação de microchip e procedimentos clínicos necessários em machos e fêmeas. Caberá a secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução do mesmo, em parceria Com órgãos Públicos universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

§ 1º -

§ 2º -





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

- I -
- II -
- III -

§ 3º - O PCPCG é destinado, prioritariamente, aos animais sob tutela das pessoas abaixo listadas:

I - Pessoas físicas incluídas na população classificadas em situação de vulnerabilidade (aquelas compreendidas dentro do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), nos moldes do Decreto Federal nº 6.135/2007). A avaliação social de munícipes a serem contempladas no programa será efetuada com a apresentação da Folha de Resumo do Cadastro Único, documento oficial de identidade, CPF, comprovante de residência do requerente.

II - Protetores independentes que fazem resgate de animais da rua e se tomem responsáveis por eles, com apresentação de documento oficial de identidade, CPF e Declaração de Cadastro na SEMMA.

a) Na hipótese do inciso II deste artigo, ficam autorizados os procedimentos para castrações de "animais de rua" (cães e gatos), com tutela compartilhada e comprovada.

III - Organizações não governamentais (ONGs e Associações) de proteção aos animais (pessoas jurídicas), previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com apresentação do Cartão CNPJ, Estatuto Social, Ata de última eleição, devidamente registrada em cartório.

§ 4º - O proprietário ou responsável pelo animal, somente após cadastro na SEMMA, com assinatura dos termos de responsabilidade de tutela do animal e autorização do procedimento cirúrgico, será direcionado ao prestador de serviço contratado pelo Município para a efetiva castração.

§ 5º - A adesão ao PCPCG possui caráter individual, sendo vedada a transferência da adesão para outro proprietário ou outro animal.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

§ 6º – Ficará a cargo da SEMMA o cadastramento dos animais que forem autorizados a utilizar o Programa, machos e fêmeas, cães e gatos.

§ 7º – A identificação do animal será efetuada através da coleta de dados (fotografia, endereço de residência do proprietário ou tutor e sexo do animal).

§ 8º – Ficará a cargo do prestador de serviços contratado para a execução das cirurgias de castração a avaliação clínica sobre as condições de saúde do animal, assumindo a responsabilidade pela decisão de realizar ou não a castração.

§ 9º – Os serviços de castração serão comprovados por meio de atestado do médico veterinário que executar a cirurgia, bem como por imagens, documentos fiscais, prontuários e outros meios que comprovem a efetividade do serviço.

Art. 3º - Fica alterado o art. 36º e seu respectivo parágrafo único da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo cadastramento dos animais que forem autorizados a utilizar o PCPCG, machos e fêmeas, cães e gatos, e deverá promover programa de educação continuada de sensibilização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos, bem como sobre a adoção de animais abandonados, podendo, para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades e empresas.

Parágrafo Único - Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com campanhas de sensibilização ligadas a causa animal.

Art. 4º - Fica alterado o art. 37º da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 – A SEMMA deverá realizar campanhas de sensibilização sobre a causas animal, e prover de material educativo também as escolas públicas Municipais e, sobretudo, os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

Art. 5º - Fica alterado o art. 37º da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 O material do programa de educação continuada deverá orientar, dentre outras informações consideradas pertinentes pelo Programa, sobre: a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos; cuidados e manejos dos animais; problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade; castração; legislação concernente aos animais;

Art. 6º - Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



